

2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 409/2021, de autoria do **Vereador Kennedy Marques**, que “AUTORIZA o Poder Executivo a colocação de boleto bancário no carnê do IPTU sugerindo contribuição voluntária destinada ao Abrigo Público Municipal e Órgãos voltados para este fim, e dá outras providências”.

PARECER

I - DO RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Kennedy Marques**, que “AUTORIZA o Poder Executivo a colocação de boleto bancário no carnê do IPTU sugerindo contribuição voluntária destinada ao Abrigo Público Municipal e Órgãos voltados para este fim, e dá outras providências”.

Após ser deliberado em Plenário em 16 de agosto de 2021, registra-se que a matéria recebeu da Procuradoria desta Casa Legislativa parecer opinativo favorável quanto a sua regular tramitação. Na segunda comissão, foi rejeitado o parecer favorável do relator e aprovado o parecer contrário da Comissão pela totalidade dos presentes, na reunião do dia 03 de agosto de 2022.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e de redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno. Senão vejamos:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Compete:

III – opinar sobre o aspectos constitucional, legal e jurídico da redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativa, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Projeto de Lei n. 409/2021 de autoria do nobre Vereador **Kennedy Marques**, que “AUTORIZA o Poder Executivo a colocação de boleto bancário no carnê do IPTU sugerindo contribuição voluntária destinada ao Abrigo Público Municipal e Órgãos voltados para este fim, e dá outras providências”. O presente projeto é de suma importância, pois visa gerar recursos e promover o amparo, proteção e bem-estar dos animais. Entretanto, padece de erro técnico legislativo, uma vez que falta clareza e precisão, pois não apresenta de claro e preciso como constarão os código de barra para pagamento, podendo confundir o consumidor entre um pagamento e outro.

Além disso, o nobre vereador coloca o projeto de modo autorizativo, no qual acaba se tornando inconstitucional, pois o projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

Nesse sentido, Miguel Reale esclarece o sentido de lei:

“Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (..) Nesse



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no Direito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples ato de sua publicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito.”

III – DO VOTO

À luz do exposto, somos **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei n. 409/2021, asseverando o seu arquivamento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 08 de agosto de 2022

(assinatura digital)

Ver. Joelson Silva
Presidente

(assinatura digital)

Ver. Marcelo Serafim
Vice-Presidente

(assinatura digital)

Ver. Thaysa Lippy
Membro

(assinatura digital)

Ver^a Prof^a Jacqueline
Membro

(assinatura digital)

Ver. Caio André
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 10/08/2022 10:29:21
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 09/08/2022 14:24:01
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 09/08/2022 11:33:25
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 09/08/2022 11:24:41
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 09/08/2022 11:31:38

